



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 107/2022

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 28000 - Instituto de Previdência de Itajaí - IPI
Unidade orçamentária: 28030 - Fundo Financeiro RPPS
Funcional-programática: 9.272.1
Ação: 2.195 - Compensação Previdenciária - Fundo Financeiro RPPS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.97/132
Valor: R\$ 190.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º será coberto por conta da anulação da dotação abaixo descrita:

Órgão: 28000 - Instituto de Previdência de Itajaí - IPI
Unidade orçamentária: 28030 - Fundo Financeiro RPPS
Funcional-programática: 9.272.1
Ação: 2.193 - Benefícios Previdenciários Executivo - Plano Financeiro RPPS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.97/128
Valor: R\$ 190.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 09 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM Nº 056/2022

Exmo. Sr.
Ver. **RUBENS ANGIOLETTI**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei incluso visa a autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) para fazer frente à despesa do Instituto de Previdência de Itajaí - IPI, na Ação: 2.195 - Compensação Previdenciária - Fundo Financeiro RPPS.

O pedido se justifica diante da necessidade de adequar o orçamento do IPI a fim de atender as despesas com pagamento da compensação previdenciária. Trata-se de devolução de valores pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS após o óbito do beneficiário gerando, portanto, a necessidade de devolução ao INSS de valores pagos a maior ao Instituto.

A suplementação pleiteada será suprida pela anulação de dotação da Ação: 2.193 - Benefícios Previdenciários Executivo - Plano Financeiro RPPS, do próprio IPI, cujo montante não será totalmente utilizado no exercício em curso na rubrica fixada no orçamento, em face da necessidade de suplementar despesa proveniente da mesma fonte de recurso, do Instituto.

Por fim, solicitamos que o Projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, **PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 13 DE SETEMBRO DE 2022, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA SESSÃO DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2022**, dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município